



PL
9105

Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: ADONIRO JOSÉ MOREIRA

PROJETO DE LEI N.^o 2.903

Assunto: versando sobre organização e atribuições da Comissão Municipal
de Trânsito.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

LEI DECRETADA SOB. N.^o

LEI PROMULGADA SOB N.^o

2143
2093

ARQUIVE-SE

Diretor Geral

08/04/1975

Proc. N.^o. 13.923
Clas. 503 • 14.86

Aprovado em 1^a discussão

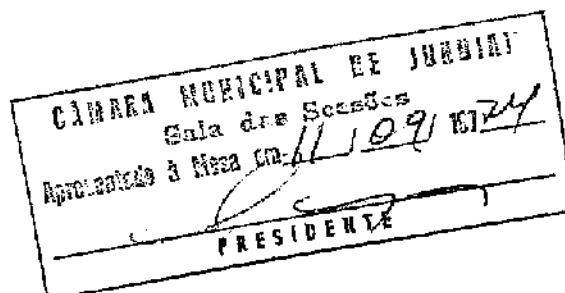
Sala das Sessões, em 10/10/74

Presidente

câmara municipal de jundiaí
estado de são pauloCÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO EXPEDIENTE

Nº 013923 - 9 SET 74

CLASSIF 523.1486

PROJETO DE LEI Nº 2 903

Art. 1º - A Comissão Municipal de Trânsito, criada pela Lei Municipal nº 213, de 06 de outubro de 1952, passa a ter sua organização e suas atribuições reguladas pela presente lei.

Art. 2º - O Presidente e os membros da Comissão Municipal de Trânsito, serão designados, em portaria, pelo sr. Prefeito Municipal, que, através de Decreto deverá fixar a quantidade de componentes.

§ 1º - Deverão estar representadas nesta comissão as classes e organismos diretamente interessados na matéria.

§ 2º - Fará parte da Comissão Municipal de Trânsito um Vereador, que será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí.

§ 3º - Os serviços prestados pelos membros da Comissão Municipal de Trânsito são considerados relevantes, não sendo todavia remunerados, ressalvado o caso do presidente que fará jus à gratificação criada pela Lei nº 1 830, de 19 de agosto de 1971.

Art. 3º - Cabe à Comissão Municipal de Trânsito estudar os problemas pertinentes ao trânsito, no campo da competência do Município, propondo ao Prefeito as medidas que visem solucioná-las, objetivando a segurança, conforto, higiene, sossego e bem estar da população, atendendo às necessidades locais e ao interesse público, principalmente no sentido de:-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

APROVADO

Sala das Sessões, em 12/10/75
Presidente



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

3
29

Projeto de Lei nº 2 903 - fls. 02.

I - regulamentar a utilização dos logradouros públicos, especialmente no perímetro urbano;

a) determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;

b) fixar os locais de estacionamento de taxis e demais veículos;

c) conceder, permitir ou autorizar serviços de transportes coletivos e de taxis e fixar as respectivas tarifas;

d) fixar e sinalizar os limites das "zonas de silêncio" e de trânsito e tráfego em condições especiais;

e) disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;

II - sinalizar as vias urbanas e estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar a sua utilização.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Trânsito, designada nos termos desta lei, deverá dentro de 90 (noventa) dias organizar o seu regimento interno.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09/setembro/1.974.

Adonizio José Moreira.

J U S T I F I C A T I V A

A legislação municipal que dispõe sobre a Comissão Municipal de Trânsito encontra-se superada, notadamente por novas disposições a respeito da competência municipal quanto à matéria.



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

Projeto de Lei nº 2 903 - fls. 03.

Visa, portanto, este projeto, atualizar, especialmente as atribuições deste importante órgão da administração, respeitando-se, contudo, sua esfera de competência que continua restrita à finalidade de estudar e propor soluções para os problemas ligados ao trânsito.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

A Câmara Municipal de Jundiaí decreta e promulga a seguinte

L E I N° 213

Art. 1º - Fica criada, com as atribuições previstas nesta lei, a Comissão Municipal de Trânsito.

Art. 2º - São atribuições da Comissão Municipal de Trânsito, criada pelo artigo anterior, estudar os problemas pertinentes ao trânsito local e propor às autoridades competentes medidas que visem solucioná-los, atendendo às necessidades locais, ao interesse público e especialmente:

- a) à circulação nas vias públicas;
- b) ao serviço de transporte de passageiros e cargas.

Art. 3º - Os membros da Comissão Municipal de Trânsito serão designados, ex portaria, pelo Prefeito Municipal, dentro de 30 dias, contados da data da promulgação desta lei.

Art. 4º - Os serviços prestados pelos membros da Comissão Municipal de Trânsito são considerados relevantes, não sendo, todavia, remunerados.

Art. 5º - Designada, a Comissão Municipal de Trânsito organizará, dentro de 60 dias, o seu regimento.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. Amadeu Ribeiro Júnior,
Presidente da Câmara.

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, aos seis de outubro do ano de mil novecentos e cinco e dois.

Juracy Paupério,
Secretário Expediente

B
P

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1830, DE 19 DE AGOSTO DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, -
de acordo com o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão realizada no
dia 11/08/71, PROMULGA a seguinte. -
Lei: -----

Art. 1º - Fica criada uma gratificação de repre-
sentação, a título de "pro-labore", a ser paga aos Presiden-
tes das Comissões Municipais de Trânsito, Central de Esportes
e Turismo, designados de acordo com a lei.

Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo -
anterior será dada à razão de até 3 (três) salários-mínimos
mensais para os Presidentes das Comissões e desde que estejam
em efetivo exercício.

Parágrafo único - O Executivo fixará por decreto
o "quantum" da gratificação, atendendo às peculiaridades das
atribuições próprias de cada Comissão.

Art. 3º - Nenhum servidor público municipal, se
membro da Comissão, fará jus à gratificação criada por esta -
lei, podendo, no entanto, perceber a referente a serviço ex-
traordinário, se reunido fora das horas do expediente normal.

Parágrafo único - Para tal fim, o trabalho assim
prestado será atestado pelo Presidente da respectiva Comissão,
ou pelo chefe imediato, se nequela condição.

Art. 4º - A gratificação ora instituída, não ti-
ra o caráter de relevância aos serviços prestados pelos Presi-
dentes e Membros das Comissões Municipais, aos quais fôr atri-
buida.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei -
correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suple-
mentadas, se necessário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 2 -

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de junho de 1971, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezenove dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e um.

(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 11 de 09 de 1974

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretoria Geral



DIRETÓRIA GERAL

PROJETO DE LEI N° 2 903

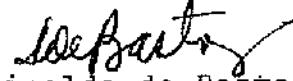
PROC. N° 13 923

PARECER N° 1 613 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria do nobre Vereador Adoniro José Moreira, o presente projeto de lei tem por finalidade regular a organização e fixar as atribuições da Comissão Municipal de Trânsito, criada pela lei municipal nº 213, de 06 de outubro de 1 952.
2. A proposição parece-nos legal, no que tange à iniciativa e à competência.
3. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 04 de novembro de 1 974.



Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

*

a.d.
Mod. 4



câmara municipal de jundiaí

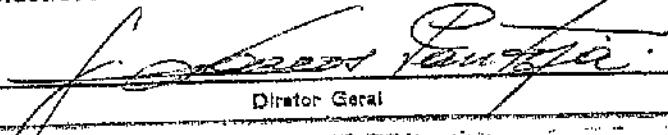
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Geral

10
P.G.

Aos 06 de novembro de 1974
Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à
Presidência.


Director Geral

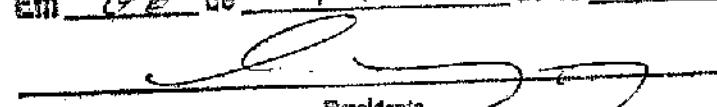
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de JUSTICA E REDAÇÃO

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 06 de 11 de 1974


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Geral

Aos 06 de novembro de 1974
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
JUSTICA E REDAÇÃO, em cumprimento
ao despacho supra.

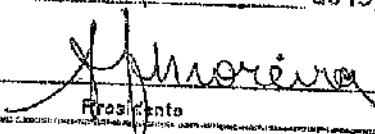

Director Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. José Silvio
Bonassi

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 6 de 11 de 1974


Presidente

11
LJ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 13.923

Projeto de Lei nº 2.903, de autoria do Vereador Sr. Adoniro José Moreira, versando sobre organização e atribuições da Comissão Municipal de Trânsito.

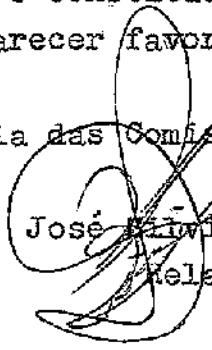
PARECER Nº 365/74

"Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município..." (art. 24, "caput" da L.O.M.). E regulamentação da Comissão Municipal de Trânsito se inserir entre as medidas que dependem da apreciação legislativa. Neste aspecto, o projeto é legal. Também quanto à iniciativa entendemos que a propositura em referência é legal, pois, o assunto versa do na referida proposição não esbarra nos impedimentos do § 1º do art. 27 do estatuto orgânico dos municípios.

Estando, pois, o projeto em questão, de conformidade com as leis superiores, opinamos pela aprovação do projeto no que diz respeito à legalidade e constitucionalidade.

Concluindo, parecer favorável.

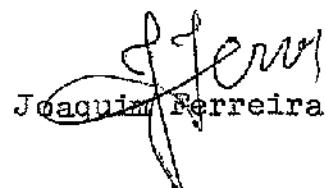
Sala das Comissões, 11/11/1974.


José Mário Bonassi,
Relator.

Parecer aprovado em 13/11/1 974.

Adoniro José Moreira,
Presidente.

Carlos Ungaro.


Joaquim Ferreira.


Luiz Lourenço Gonçalves.

*
-a-p/-



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

13
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aprovado em la. discussão na Sessão
ORDINÁRIA realizada no dia 18 de

~~19 de dezembro de 1974~~
~~José Marcos Paiva~~
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 19 de 12 de 19

~~Presidente~~

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 19 de dezembro de 19
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, em cumprimento
ao despacho supra.

~~José Marcos Paiva~~
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Obras e Serviços Públicos

... Vereador sr. graciliano Ferreira

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 19 de 02 de 1975

~~Romualdo Zanin~~
Presidente

*

13
P

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. 13.923

Projeto de Lei nº 2.903, de autoria do Vereador Sr. Adoniro José Moreira, versando sobre organizações e atribuições da Comissão Municipal de Trânsito.

PARECER Nº 399/75

Parece-nos de alto interesse e alcance os dispositivos contidos no Projeto de Lei nº 2.903, que cuida da organização e atribuições da Comissão Municipal de Trânsito.

A Comissão de Justiça e Redação e a douta Assessoria Jurídica já se pronunciaram favoráveis quanto as aspectos legal e constitucional. No mérito, atribuição específica desta Comissão, não vemos óbice algum a esta propositura.

Pela tramitação.

Sala das Comissões, 20/02/1 975.

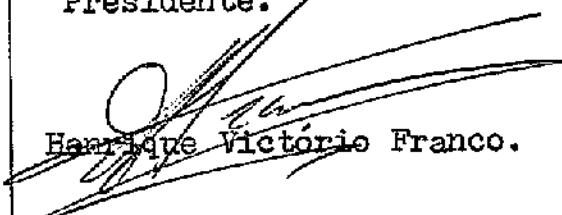

Joaquim Ferreira,
Relator.

Parecer aprovado em 26/02/1 975


Romeu Zanini

Romeu Zanini,
Presidente.

Geraldo Dias.


Henrique Víctorio Franco.


Waldir Fernandes.

*
-j-p/-



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

cópia

13

março

75

PM.03/75/91:-

13.923:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

A devida sancão desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 2 903, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão - Ordinária realizada no dia 12 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

(Carlos Ungaro)
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.
-dgc/

15
PPcâmara municipal de jundiaí
s. p.GABINETE DO PRESIDENTEPROJETO DE LEI Nº. 2.903

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, -
decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - A Comissão Municipal de Trânsito, criada -
pela Lei Municipal nº. 213, de 06 de outubro de 1.952, passa a ter
sua organização e suas atribuições reguladas pela presente lei.

Art. 2º - O Presidente e os membros da Comissão Muni-
cipal de Trânsito, serão designados, em portaria, pelo sr. Prefei-
to Municipal, que, através de Decreto deverá fixar a quantidade de
componentes.

§ 1º - Deverão estar representadas nesta comissão as
classes e organismos diretamente interessados na matéria.

§ 2º - Fará parte da Comissão Municipal de Trânsito
um Vereador, que será indicado pelo Presidente da Câmara Munici-
pal de Jundiaí.

§ 3º - Os serviços prestados pelos membros da Comis-
são Municipal de Trânsito são considerados relevantes, não sendo
toddavia remunerados, ressalvado o caso do Presidente que fará jus
à gratificação criada pela Lei nº. 1.830, de 19 de agosto de 1971.

Art. 3º - Cabe à Comissão Municipal de Trânsito estu-
dar os problemas pertinentes ao trânsito, no campo da competência
do Município, propendo ao Prefeito as medidas que visem solucioná-
-las, objetivando a segurança, conforto, higiene, sossego e bem es-
tar da população, atendendo às necessidades locais e ao interesse
público, principalmente no sentido de:-

I - regulamentar a utilização dos logradouros públi-
cos, especialmente no perímetro urbano;

a) - determinar o itinerário e os pontos de parada -
dos transportes coletivos;

CL



16
PJ

câmara municipal de jundiaí
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

b) - fixar os locais de estacionamento de taxis e de -
mais veículos;

c) - conceder, permitir ou autorizar serviços de -
transportes coletivos e de taxis e fixar as respectivas tarifas;

d) - fixar e sinalizar os limites das "zonas de si -
lêncio" e de trânsito e tráfego em condições especiais;

e) - disciplinar os serviços de carga e descarga e -
fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em -
vias públicas municipais;

II - sinalizar as vias urbanas e estradas municipais,
bem como regulamentar e fiscalizar a sua utilização.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Trânsito, designada nos termos desta lei, deverá, dentro de 90 (noventa) dias, organizar o seu regimento interno.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de março de -
mil novecentos e setenta e cinco. (13/03/1975)

(Carlos Ungaro)
Presidente.



LEI Nº 2093, DE 25 DE MARÇO DE 1975

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
de acordo com o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão ordinária -
realizada no dia 12/03/75, PROMULGA
a seguinte lei,.....

Art. 1º - A Comissão Municipal de Trânsito, /
criada pela Lei Municipal nº 213, de 06 de outubro de 1.952 ,
passa a ter sua organização e suas atribuições reguladas pelo
presente lei.

Art. 2º - O Presidente e os membros da Comissão
Municipal de Trânsito, serão designados, em portaria, pelo sr.
Prefeito Municipal, que, através de Decreto deverá fixar a /
quantidade de componentes.

§ 1º - Deverão estar representadas nesta comis-
são as classes e organismos diretamente interessados na maté-
ria.

§ 2º - Fará parte da Comissão Municipal de /
Trânsito um Vereador, que será indicado pelo Presidente da Câ-
mara Municipal de Jundiaí.

§ 3º - Os serviços prestados pelos membros da
Comissão Municipal de Trânsito são considerados relevantes, /
não sendo todavia remunerados, ressalvado o caso do Presidente
que fará jus à gratificação criada pela Lei nº 1830, de 19 de
agosto de 1.971.

Art. 3º - Cabe à Comissão Municipal de Trânsi-
to estudar os problemas pertinentes ao trânsito, no campo de sua
competência de Municipio, propondo ao Prefeito as medidas que
visam solucioná-las, objetivando a segurança, conforto, higie-
ne, sossego e bem estar da população, atendendo às necessidades
lokais e ao interesse público, principalmente no sentido de:

i) - regulamentar a utilização dos logradouros
públicos, especialmente no perímetro urbano;

a) - determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;

b) - fixar os locais de estacionamento de taxis
e demais veículos;

c) - conceder, permitir ou autorizar serviços
de transportes coletivos e de taxis e fixar as respectivas
tarifas;



fls. 42

18
AG

- a) - fixar e sinalizar os limites das "zonas de estacionamento" e de trânsito e tráfego em condições especiais;
b) - disciplinar os serviços de cargas des-carga e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;

ii - sinalizar as vias urbanas e estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar a sua utilização.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Trânsito, designada nos termos desta lei, deverá, dentro de 90 (noventa) dias, organizar o seu regimento interno.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

(ISSA EXCELENTÍSSIMO SENHOR DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS, aos vinte e cinco dias do mês de março de mil novecentos e setenta e cinco.

(ANA LDO CARRARO)
Secretário de Negócios
Internos e Jurídicos

Jornal, da Cidade, 27/03/75

19
AP


**Prefeitura do
Município
de Jundiaí**
Atos Oficiais

LEI N.º 2093, DE 25 DE MARÇO DE 1.975

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 12/03/75, PROMULGA a seguinte lei,

Artigo 1.o — A Comissão Municipal de Trânsito, criada pela Lei Municipal n.º 213, de 06 de outubro de 1.952, passa a ter sua organização e suas atribuições reguladas pela presente lei.

Artigo 2.o — O Presidente e os membros da Comissão Municipal de Trânsito, serão designados, em portaria, pelo sr. Prefeito Municipal, que, através de Decreto deverá fixar a quantidade de componentes.

§ 1.o — Deverão estar representadas nesta comissão as classes e organismos diretamente interessados na matéria.

§ 2.o — Fará parte da Comissão Municipal de Trânsito um Vereador que será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí.

§ 3.o — Os serviços prestados pelos membros da Comissão Municipal de Trânsito são considerados relevantes, não sendo todavia remunerados, ressalvado o caso do Presidente que fará jus à gratificação criada pela Lei n.º 1.830, de 19 de agosto de 1.971.

Artigo 3.o — Cabe à Comissão Municipal de Trânsito estudar os problemas pertinentes ao trânsito, no campo da competência do Município, propondo ao Prefeito as medidas que visam solucioná-las, objetivando a segurança, conforto, higiene, sossego e bem estar da população, atendendo às necessidades locais e ao interesse público, principalmente no sentido de:

I — regulamentar a utilização dos logradouros públicos, especialmente no perímetro urbano;

a) — determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;

b) — fixar os locais de estacionamento de táxis e demais veículos;

c) — conceder, permitir ou autorizar serviços de transportes coletivos e de táxis e fixar as respectivas tarifas;

d) — fixar e sinalizar os limites das "zonas de silêncio" e de trânsito e tráfego em condições especiais;

e) — disciplinar os serviços de cargas e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;

II — sinalizar as vias urbanas e estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar a sua utilização.

Artigo 4.o — A Comissão Municipal de Trânsito, designada nos termos desta lei, deverá, dentro de 90 (noventa) dias, organizar o seu regimento interno.

Artigo 5.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS, aos vinte e cinco dias do mês de março de mil novecentos e setenta e cinco.

ARNALDO CARRARO

Secretário de Negócios Internos e Jurídicos

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. 12/9/1974 - AG

C. J. R.

C. E. F.

C.O.S.P.

C.E.C.H.A.S.

C. C. O.

Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

Hs. 1-8 - Rg. 12/9/1974 - 12 - AG 12/9/1974
Hs. 19 - AG 02/4/1975.

AUTUADO EM 11/9/1974



DIRETOR GERAL